LEI MUNICIPAL Nº 1385/99 DE 30.03.99

REGULAMENTA MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei em especial a Lei Municipal, nº 1321/97 :

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo-SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A matrícula da Rede Municipal de Ensino no Ensino Fundamental e Educação Infantil deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único- O aluno que tiver 18(dezoito) anos de idade completos poderá realizá-la pessoalmente.

Art. 2º- No ato de renovação da matrícula não serão exigidos quaisquer documentos, nem cobrado qualquer valor de taxa de matrícula.

Parágrafo Único- os documentos como certidão de nascimento e histórico escolar, serão exigidos para alunos novos, transferidos ou que não possuam a documentação escolar em dia.

Art. 3º- A matrícula na 1ª série do 1º grau será obrigatória para crianças com sete anos de idade e facultativa a partir dos seis anos.

Art. 4º- As matrículas na Educação Infantil serão oferecidas:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II- pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 5º- As matrículas serão realizadas anualmente no período compreendido entre 1º a 15 de dezembro, e numa segunda chamada no início do ano letivo.

Art. 6º- Encerrada a matrícula, a unidade escolar procederá a organização de turmas, respeitados os seguintes critérios na fixação do número de alunos:

MODELO
2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS

I - Escola Multisseriada - 25 alunos;
II - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª séries - 25 alunos;
III- Classe Especial - 15 alunos;
IV- Pré-escola - 20 alunos;
V - Creche - 15 alunos;
VI- 5ª a 8ª séries - 30 alunos.

Art. 7º- O responsável pela Secretaria Municipal terá autonomia, consultado o Conselho Municipal de Educação, para efetuar o desdobramento quando a unidade escolar apresentar matrícula excedente com mais de 10 (dez) alunos, por turma, estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

§ 1º- Para que haja desdobramento deverá haver disponibilidade na área física da unidade escolar que não implique na implantação de terceiro turno.

§ 2º- O desdobramento de turma deverá ocorrer anualmente até 31 de março.

§ 3º- Desdobramentos fora do período estabelecido no parágrafo anterior só poderão ser realizados para atender a excepcional interesse público.

§ 4º- No caso de haver redução no número de alunos na unidade escolar, deverá ser suspenso o desdobramento a qualquer tempo.

§ 5º- No caso de fechamento de turmas o professor poderá ser remanejado para outra unidade escolar e quando for contratado pelo regime de Admitido em Caráter Temporário, seu contrato rescindido.

Art. 8º- Para ser decretada a desativação de uma unidade escolar, a matrícula deverá estar menor a 10(dez) alunos.

§ 1º- Os alunos da unidade escolar desativada deverão ser matriculados em outra unidade mais próxima a residência dos mesmos.

§ 2º - O Professor da unidade escolar em efetivo exercício será removido conforme estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 3º- O professor admitido em caráter temporário terá seu contrato rescindido.

Art. 9º- A vaga surgida com desdobramento de turmas ou criação de nova turma, será preenchida por professor admitido em caráter temporário, na forma da legislação.

Parágrafo único - Somente após, 03 (três) anos, de comprovação de existência de vaga excedente /real, é que esta passará a ser aberta para ser ocupada por professor efetivo na forma da lei, a contar a partir da publicação desta Lei.

Art.10 - As vagas surgidas em decorrência da implantação da grade curricular/ parte diversificada, em virtude de que as mesmas são

transitórias e de acordo com interesses da clientela atendida, serão preenchidas por professores admitidos em caráter temporário.

Art. 11 - As vagas surgidas em decorrência da hora atividade do professor, conforme dispõe a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Legislação Municipal, será preenchida, por professor admitido em caráter temporário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.220/97 de 23.12.97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 30 DE MARÇO DE 1999.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

LAURI LINKE
SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA